



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO
Nº 007/2021**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de produtos de limpeza e similares

CONTRATADO: PETRA SITRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI.

C.N.P.J 38.045.284/0001-05

VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Fundamentação legal: art. 24, inciso II, lei n.º 8.666/93.

JANEIRO/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Sr. Presidente, solicitamos autorização para adquirir, através de contratação de empresa especializada Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5l e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado, inscrita no CNPJ nº 38.045.284/0001-05 é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5l e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado	02	300,00	600,00

Valor de 600,00 (seiscentos reais centavos)

Lapão/Ba, 29 de janeiro de 2021

Jussélio Barreto de Matos

Diretor

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE F.	ELEMENTO DE DESPESA
101- Câmara Municipal de Vereadores	2002- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	3390.30.00 – Material de Consumo

Lapão/Ba, 29 de janeiro de 2021

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ: 16.250.755/0001-84

Autorizo a abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos.

Lapão/Ba, 29 de janeiro de 2021

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO II, DA LEI n° 8.666/93.

Lapão/Ba, 29 de janeiro de 2021

Marcio Greik Belarmino de Castro

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 007/2021**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Aquisição de dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado, para a Câmara Municipal de Lapão-BA.

RELATÓRIO:

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para Aquisição de dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado, para a Câmara Municipal de Lapão-BA.
2. Aduz, em relação a **PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública ser precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugere, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:
“É dispensável licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

AKG



12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor dês pendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pelo Município.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro Direito Administrativo Brasileiro, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, ‘Curso de Direito Administrativo’, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

AB



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.


22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.

24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

25. S.m.j., é o parecer.

Barro Alto (BA), 29 de Janeiro de 2021.


André Henrique Leal de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/BA nº. 38.425



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

CHECK LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2021	
	Sim	Não
Número do processo administrativo, da Dispensa e do contrato.		
Solicitação da secretaria.		
Planilha de especificação com descrição completa dos produtos, quantitativo e cotação de preços.		
Despacho do Presidente		
Dotação Orçamentária.		
Decreto da Comissão Permanente de Licitação.		
Homologação		
Minuta do Contrato.		
Parecer Jurídico, exceto nos casos dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993.		
Publicação do Aviso de Licitação.		
Contrato		
Documentação Pessoa Física		
Cópia de Registro Geral – RG autenticado		
Cópia do CPF autenticada		
Comprovante de Residência		
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado .		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Federal .		
Documento do imóvel, nos casos de locação de imóvel;		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia.		
Documento do veículo e do motorista, nos casos de locação de veículo com motorista.		
Documentação Pessoa Jurídica		
Cópia de Contrato Social;		
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);		
Certidão Negativa, expedida pelo INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;		
Prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal .		
CNDT – Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas.		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Federal .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante.		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – Serviços Médicos.		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia.		
Alvará de Licença e Funcionamento		
Proposta de Preços original assinada e datada.		
Publicação do Extrato.		
Lançamento no SIGA.		

Lapão/Ba, 29 de janeiro de 2021

Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Ratifico a Dispensa de nº 007/2021 em 29 de janeiro de 2021. Publique-se.

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

PUBLICAÇÃO DO AVISO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CPNJ nº 38.045.284/0001-05, LOCALIZADA À Rod. BA 052, km 354, s/n, Irecê-BA, CEP.: 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado conforme dispensa nº 007/2021. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 29/01/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 007/2021, em favor de **PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CPNJ nº 38.045.284/0001-05, LOCALIZADA À Rod. BA 052, km 354, s/n, Irecê-BA, CEP.: 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado conforme dispensa nº 007/2021. 29 de janeiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2021

Contrato nº 010/2021. Dispensa nº 007/2021 Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**. Contratado **PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CPNJ nº 38.045.284/0001-05, LOCALIZADA À Rod. BA 052, km 354, s/n, Irecê-BA, CEP.: 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado conforme dispensa nº 007/2021. 29 de janeiro de 2021. Valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Data de Assinatura 29/01/2021 Vigência do contrato: 29/01/2021 a 08/02/2021. Lapão-BA, 29 de janeiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI., inscrita no CPNJ nº 38.045.284/0001-05**, LOCALIZADA À Rod. BA 052, km 354, s/n, Irecê-BA, CEP.: 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado conforme dispensa nº 007/2021. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 29/01/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 007/2021, em favor de **PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI., inscrita no CPNJ nº 38.045.284/0001-05**, LOCALIZADA À Rod. BA 052, km 354, s/n, Irecê-BA, CEP.: 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado conforme dispensa nº 007/2021. 29 de janeiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 010/2021

Contrato nº 010/2021. Dispensa nº 007/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI., inscrita no CPNJ nº 38.045.284/0001-05**, LOCALIZADA À Rod. BA 052, km 354, s/n, Irecê-BA, CEP.: 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado conforme dispensa nº 007/2021. 29 de janeiro de 2021. Valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Data de Assinatura 29/01/2021 Vigência do contrato: 29/01/2021 a 08/02/2021. Lapão-BA, 29 de janeiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Contrato nº 010/2021

Processo Administrativo nº 009/2021

Dispensa 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

C.N.P.J.: 16.250.755/0001 - 84

Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro

Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Fone residencial: (74) 3657 1224

Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI.

C.N.P.J – 38.045.284/0001-05

Endereço: Rodovia BA 052, km 354, s/n, Irece-BA

CEP.: 44900-000

Doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente **CONTRATO** é a aquisição de Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado conforme dispensa nº 007/2021.

O preço certo e ajustado é de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

A ser pago da seguinte forma:

Ao fornecimento dos produtos descritos na dispensa.

Artigo primeiro: O preço ajustado será pago diretamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do contrato será de 10 (dez) dias, iniciando-se no dia 29 de janeiro de 2021 e encerrando no dia 08 de fevereiro de 2021. O local de fornecimento dos materiais contidos na nota fiscal será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁUSULA TERCEIRA Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a fornecer os produtos mencionados.

Artigo primeiro: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, greves, modificações que houverem no projeto original, etc., o prazo para o serviço poderá ser dilatado de acordo com as necessidades oriundas da ocorrência dos fatos anteriormente mencionados.

Artigo segundo: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2002 - Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão

3390-30 – material de consumo



CLÁUSULA QUARTA: o Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA: Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações na planta original serão executadas somente após concordância das partes (Contratante e Contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto com relação a preços de montagem. Ficando por conta e responsabilidade do Contratante o fornecimento dos materiais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Após o término do serviços ou fornecimento de produtos, será firmado pelo Contratante o "Termo de Entrega e Recebimento da Construção/serviço ou recibo de produtos", encerrando a responsabilidade do Contratado pela montagem do bem e entrega das chaves será efetuada mediante ao pagamento da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA: Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1" e "3" da Cláusula Nona, acima, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na Cláusula Décima Primeira, será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (Contratante ou Contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula Nona, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

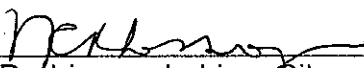
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ, 16.250.755/0001-84

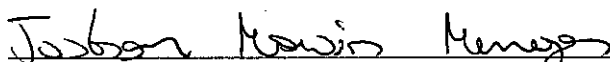
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 29 de janeiro de 2021.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão




Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente
Contratante




PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1: 

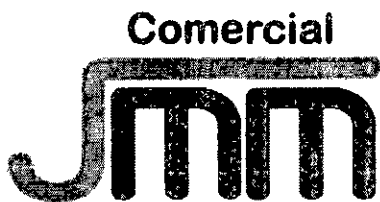
RG: 018 29659-19

CPF: 165.907.325-15

Testemunha 2: 

RG: 10.167.172-53

CPF: 075.222.865-06



Comercial

JADSON MORAIS MENEZES

21.337.834/0001-67

RUA ELIEZER DOURADO MOITINHO, Nº 42 A, COOPIRECÊ, IRECÊ - BA
(74) 9 9974-7300

ORÇAMENTO

Nº 097

DATA: 21/01/2021

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL	LAPÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	ENDEREÇO	PRAÇA PRESBITERIANA, Nº 117, CENTRO
NOME FANTASIA	CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO	CIDADE/UF	LAPÃO - BA
CNPJ/CPF	16.250.755/0001-84	CEP	44905-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL COM ACIONAMENTO VIA PEDAL, RESERVATÓRIO PRÓPRIO DE 2,5L E COM ESPAÇO OTIMIZADO PARA COMUNICAÇÃO VISUAL PERSONALIZADO	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
			VALOR TOTAL	R\$ 700,00

Jadson Morais Menezes
JADSON MORAIS MENEZES
SÓCIO/ADMINISTRADOR
21.337.834/0001-67
JADSON MORAIS MENEZES
COMERCIAL JMM
R. ELIEZER DOURADO MOITINHO, 42 A
COOPIRECÊ, IRECÊ - BA



JP SANTOS OLIVEIRA - ME

CNPJ: 14.828.857/0001-09

RUA BENEDITO TEIXEIRA, 174 A, CENTRO, IRECE - BA, 44.900-000 | TELEFONE: (74) 9 8111-4117
EMAIL: comercial@jppublicidadeeventos.com.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO - BA
ABAIXO A COTAÇÃO DE PREÇOS CONFORME SOLICITADO;**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL COM ACIONAMENTO VIA PEDAL, RESERVATÓRIO PRÓPRIO DE 2,5L E COM ESPAÇO OTIMIZADO PARA COMUNICAÇÃO VISUAL PERSONALIZADO	02	R\$ 380,00	R\$ 760,00
VALOR TOTAL: R\$ 760,00 (SETECENTOS E SESENTA REAIS)				

IRECÊ - BA, 21 DE JANEIRO DE 2021

JP SANTOS OLIVEIRA ME
CNPJ: 14.828.857/0001-09
RUA BENEDITO TEIXEIRA, 174 A
CENTRO - IRECE - BA CEP: 44900-000
Jeremias Pedro Santos Oliveira
JEREMIAS PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA



PETRA MARTINS

PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 38.045.284/0001-05

(74) 9 9942-4114

ROD BA 052, KM 354, S/N, IRECE - BA

PEDIDO Nº 1049

20/01/2021

DADOS DO CLIENTE

Razão Social: LAPAO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/CPF: 16.250.755/0001-84
CEP: 44.905-000

Nome fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE LAPAO
Endereço: PC PRESBITERIANA, Nº 117, CENTRO
Cidade/UF: LAPÃO - BA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Dispenser de Álcool em Gel acionado por pedal;
Tamanho: A 95cm | L 25cm | P 22cm
Capacidade: 2,5L
Material: PVC (Plástico Injetado)
Peso: 2,5Kg
Diâmetro: 108mm
Aplicações: Até 3500

PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1002-P	DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL COM ACIONAMENTO VIA PEDAL, RESERVATÓRIO PRÓPRIO DE 2,5L E COM ESPAÇO OTIMIZADO PARA COMUNICAÇÃO VISUAL PERSONALIZADO.	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
				R\$ 600,00

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO ITAÚ - CÓD. 341
AGÊNCIA: 8828
CONTA CORRENTE: 13152-7
PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 38.045.284/0001-05

Rafael Pereira Martins

38.045.284/0001-05
PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
PETRA MARTINS
Rodovia BA 052, Km 354, s/n - Rodovia
CEP 44.900-000 - Irecê-BA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.045.284/0001-05
Razão Social: PETRA DISTRIBUIDORA DE PROD DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
Endereço: ROD BA 052 KM 354 SN / RODOVIA / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2021 a 19/02/2021

Certificação Número: 2021012103581122748969

Informação obtida em 21/01/2021 14:46:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE IRECÊ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 15/12/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00003497/2020

Emissão: 15/12/2020

Validade: 15/03/2021

PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E

CGA: 000.012.828/001-66

CNPJ: 38.045.284/0001-05

CNAE: 4646-0/01

ROD BA 052 KM 354 , S/N

RODOVIA

44.900-000 - IRECÊ , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 15/12/2020 17:57

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203780328

RAZÃO SOCIAL	
PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
169.950.490	38.045.284/0001-05

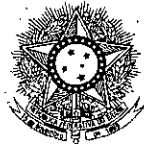
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.045.284/0001-05
Certidão nº: 32999046/2020
Expedição: 15/12/2020, às 18:01:30
Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.045.284/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 38.045.284/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:55:57 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **3A66.5BEA.40DC.DCE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EXTRATO

EXTRATOS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 - Centro - Fone: (74) 3657-1224 - Lapão - BA - CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lapão declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, a contratação da empresa Oliveira Leal & Advogados Associados, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66, que se responsabilizará por assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente, por um valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Márcio Greik Belarmino de Castro - Presidente da CPL.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 002/2021

Inexigibilidade nº. 002/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 14/01/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Inexigibilidade de nº 002/2021, em favor da empresa Oliveira Leal & Advogados Associados, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente. Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Núvia Carlane Rodrigues de Lima e Souza - Presidenta da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021. Contrato nº 003/2021 - Contratante: Câmara Municipal de Lapão. Contratado: empresa OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66. Objeto: Contratação de empresa especializada prestação dos serviços para assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente. Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência do contrato: 14/01/2021 à 31/12/2021. Márcio Greik Belarmino de Castro - Presidente da CPL.